



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1487/91, DE 07/05/91.

"PRORROGA PRAZO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, AUTORIZADA PELA LEI Nº. 1360/90 DE 05/04/90, ALTERADA PELA LEI Nº. 1457/91 DE 15/02/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, a aplicação das normas do Plano Transitório do pessoal do magistério, instituído pela Lei nº. 1360/90 de 05/04/90 e alterada pela Lei nº. 1457/91 de 15/02/91.

Parágrafo Único - A prorrogação inicia-se em data de 01 (um) de maio de 1991.

Art. 2º. - O pessoal do magistério contratado nos termos da Lei nº. 1360/90 de 05/04/90, quando submetido a concurso público, se aprovado, terá a sua transferência automática para o Plano de Carreira do Magistério, cessando os efeitos da Lei nº. 1360/90.

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado será contado para os fins previstos no § 1º., do Artigo 3º., da Lei nº. 1360/90 e para comprovação de experiência, na contagem de pontos, na etapa de classificação do concurso público.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e um.



Luís Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Correa

Secretário Municipal de Administração